



**Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
Poder Legislativo**

Ref. Projeto de Lei Nº 010/2011

Publicação: Jornal \_\_\_\_\_

Edição: Data \_\_\_\_\_

**LEI Nº 1576/2011**

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE  
SUBVENÇÃO SOCIAL PARA A ENTIDADE  
SEM FINS LUCRATIVOS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO. ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO**, por seus representantes legais, aprovou a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a complementar o valor de repasse da Subvenção Social à Entidade Sem Fins Lucrativos para o exercício de 2011, em valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), no presente exercício financeiro, observado o parágrafo abaixo, de acordo com a Lei Orçamentária (LOA) e o Plano Plurianual de Investimentos (PPA) do Município, em conformidade o que preceitua o Art. 26 da Lei Complementar nº 101, que ficam assim relacionadas:

<b>Item</b>	<b>Entidade-Subvencionada</b>	<b>Valor R\$</b>
01	APAE	12.000,00

**Art. 2º** - O recurso de que trata esta Lei será liberado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, o qual está previsto no Orçamento vigente, que compreenderá um período de 12 (doze) meses.

**Parágrafo Único** – Caso a entidade Beneficiada pela subvenção não venha a receber a totalidade prevista no exercício financeiro, não terão direito ao saldo remanescente. Esse aumento concedido a APAE terá seu prazo de validade até a renovação (Convênio – com fundação da Infância e Adolescência).



**Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
Poder Legislativo**

**Art. 3º** - Caso a subvenção tornar-se insuficiente no decorrer do exercício, fica o Poder Executivo, condicionado a aprovação prévia do Poder Legislativo, a reforçar a dotação orçamentária.

**Art. 4º** - O Poder Executivo repassará os meios e os moldes para a efetivação da liberação dos recursos correlatos a subvenção acima citada, obrigando-as em um prazo de 30 (trinta) dias a apresentar a prestação de contas tanto ao Poder Executivo como Poder Legislativo.

**Art. 5º** - esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

**Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 16 de março de 2011.**

**Luciano Ramos Pinto  
Presidente**